



PROJETO DE LEI Nº 035/2023

AUTORIA: VEREADORA EMANUELA ROSA ARAÚJO PINTO LAPA

EMENTA: Institui o selo empresa amiga e protetora da vida animal, no município do Carpina e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "empresa amiga e protetora da vida animal", para contemplar empresas privadas estabelecidas no município do Carpina a ser concedido pela Câmara de Vereadores do Carpina.

Art. 2º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal", será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais, como preservar o bem estar do animal que aparecer ou for acolhido na empresa em questão.

Art. 3º - Para se habilitar à concessão do selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores do Carpina ou ter o reconhecimento concedido por ONG's ou comunidade local, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º - O selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal" consistirá em um adesivo ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

Art. 6º - A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º - O selo "empresa amiga e protetora da vida animal" terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º - Cabe a Mesa Diretoria a elaboração de regulamento próprio pertinente ao assunto exposto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 08 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

Eraldo José do Nascimento

Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Joseildo Pereira de Melo

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Severino Borges da Silva

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

AUTOR: VEREADORA EMANUELA ROSA ARAÚJO PINTO LAPA

EMENTA: Institui o selo empresa amiga e protetora da vida animal, no município do Carpina e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 035 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

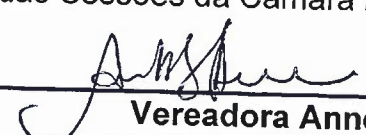
Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que institui o selo empresa amiga e protetora da vida animal, no município do Carpina e dá outras providências.

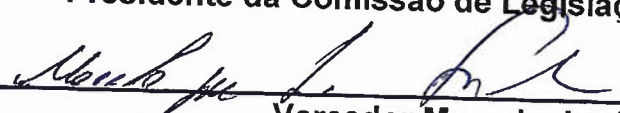
Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

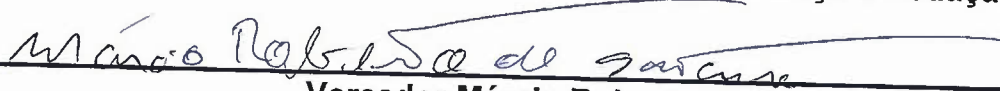
Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES.**

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 035/2023 do Poder Legislativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 30 de maio de 2023.


Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA
Estado de Pernambuco

"Tudo posso naquele que me fortalece." Fl. 4:13

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.011/2023

035/2023

Institui o Selo Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal, no município do Carpina e da outras providências

A vereadora signatária, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica instituído o Selo “Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município do Carpina a ser concedido pela Câmara de Vereadores do Carpina.

Art. 2º – O Selo “Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal”, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais, como preservar o bem estar do animal que aparecer ou for acolhido na empresa em questão.

Art. 3º – Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores do Carpina ou ter o reconhecimento concedido por ONG's ou comunidade local, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º – O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º – O Selo “Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal” consistirá em um adesivo ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

Art. 6º – A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Câmara Municipal de Carpina/PE
Gabinete Vereadora

Emmanuel Rosa Araújo Pinto Lapa
E-mail: 00000171

Gabinete da Vereadora Manu Lapa (PTB) – Câmara Municipal do Carpina/PE

Tel: (81) 3621-0680 – E-mail: gabinetemanulapa@outlook.com

Praça São José, 40 – São José, Carpina/PE CEP:55815-040

CNPJ:08985624/0001-17

Câmara Municipal do Carpina

Praça São José - 40 Centro

Recebi 27 de 07 de 2023

Art. 7º – O Selo “Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º – Cabe a Mesa Diretoria a elaboração de regulamento próprio pertinente ao assunto exposto.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei anexado, que “Institui o Selo Empresa Amiga e Protetora da Vida Animal” no Município de Carpina e dá outras providências, segue para apreciação em plenário requerendo aprovação dos nobres vereadores da Casa nos termos que segue.

Atualmente a preocupação com a causa animal é uma crescente em todo o mundo, e apesar dos grandes esforços por parte de Protetores Independentes, Cuidadores e ONG's as estatísticas apontam que ainda é muito grande o número de animais que sofrem maus-tratos, portanto, as ações que contribuem para a defesa, a saúde, a melhoria da qualidade de vida e para os direitos dos animais serem aplicados devem ser valorizadas, e é disto que trata esta proposição, incentivar as empresas que defendem os animais para que continuem realizando suas ações e tornem-se exemplos a serem seguidos.

A presente iniciativa visa incentivar as empresas que defendem os animais, a continuarem com suas ações positivas, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Câmara Municipal de Carpina/PE

Gabinete Vereadora

Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa

Mat. 00000171

Vereadora Manu Lapa